



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA
EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO
MUNICIPAL ADOTAR MEDIDAS DE
PROTEÇÃO PARA SEUS COBRADORES E
MOTORISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 a empresa prestadora do serviço de transporte público municipal deverá instalar barreiras transparentes ou placas de acrílico nos ônibus para proteção dos seus motoristas e cobradores, reduzindo os riscos de contaminação.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei incorrerá na incidência de multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A Procuradoria do legislativo

para Parecer

12/01/2021

12076



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa evitar a disseminação do novo coronavírus nos ônibus de transporte coletivo do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante a criação de obrigação à empresa prestadora do serviço de instalar barreiras de proteção para seus cobradores e motoristas.

O Projeto não pretende interferir na gestão dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Conselheiro Lafaiete, mas se relaciona com a política pública de saúde, cuja competência é comum dos entes, conforme art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Oportuno citar o precedente 0567255-17.2019.8.13.0000 do TJMG que reconhece a validade da iniciativa parlamentar para este tipo de proposta.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse social.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 2021.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2 /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL ADOPTAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA SEUS COBRADORES E MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 a empresa prestadora do serviço de transporte público municipal deverá instalar barreiras transparentes ou placas de acrílico nos ônibus para proteção dos seus motoristas e cobradores, reduzindo os riscos de contaminação.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei incorrerá na incidência de multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-05-Jan-2021-10:22-033148-1/2



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa evitar a disseminação do novo coronavírus nos ônibus de transporte coletivo do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante a criação de obrigação à empresa prestadora do serviço de instalar barreiras de proteção para seus cobradores e motoristas.

O projeto não pretende interferir na gestão dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Conselheiro Lafaiete, mas se relaciona com política pública de saúde, cuja competência é comum dos entes, conforme art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Oportuno citar o precedente 0567255-17.2019.8.13.0000 do TJMG que reconhece a validade da iniciativa parlamentar para esse tipo de proposta

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse social.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA